



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 565/2014

**DATA:** 16 de dezembro de 2014.

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – Pr, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>27.022.000,00</b>
Receita Tributária .....	1.090.850,00
Receita de Contribuições .....	77.500,00
Receita Patrimonial.....	111.600,00
Receita de Serviços.....	47.100,00
Transferências Correntes .....	25.621.350,00
Outras Receitas Correntes.....	73.600,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b> .....	<b>250.000,00</b>
Alienação de Bens .....	150.000,00
Transferência de Capital.....	100.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b> .....	<b>4.122.000,00</b>
( - ) Descontos concedidos no IPTU .....	15.000,00
( - ) Dedução Receita para Formação do FUNDEB.....	4.107.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> .....	<b>23.150.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:**

<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>2.312.000,00</b>
Receita de Contribuições .....	550.000,00
Receita Patrimonial.....	1.760.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>888.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>	<b>3.200.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** **Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:**

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – Legislativo Municipal .....</b>	<b>975.000,00</b>
01.01 – Câmara Municipal .....	975.000,00
<b>02 – Executivo Municipal .....</b>	<b>403.000,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito .....	403.000,00
<b>03 – Secretaria Geral .....</b>	<b>108.000,00</b>
03.01 – Secretaria Geral .....	108.000,00
<b>04 – Secretaria de Administração.....</b>	<b>1.160.000,00</b>
04.01 – Secretaria de Administração.....	1.160.000,00
<b>05 – Secretaria de Finanças.....</b>	<b>1.510.000,00</b>
05.01 – Secretaria de Finanças .....	1.510.000,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.....</b>	<b>7.082.000,00</b>
06.01 – Departamento Administrativo Educação .....	288.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental .....	5.308.000,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil.....	813.000,00
06.04 – Departamento de Educação Especial .....	271.000,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo.....	322.000,00
06.06 – Divisão de Esportes .....	80.000,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Saúde .....</b>	<b>5.535.000,00</b>
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde.....	5.535.000,00
<b>08 – Secretaria do Bem Estar Social.....</b>	<b>1.299.000,00</b>
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social .....	960.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	305.000,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .....	34.000,00
<b>09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos .....</b>	<b>3.543.500,00</b>
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo .....	1.403.000,00
09.02 – Departamento de Engenharia.....	195.000,00
09.03 – Divisão do Serviço Rodoviário.....	1.945.500,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente .....</b>	<b>882.000,00</b>
10.01 – Departamento Agropecuário.....	584.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

10.02 – Departamento de Meio Ambiente.....	298.000,00
<b>11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio .....</b>	<b>421.000,00</b>
11.01 – Departamento Administrativo de Indústria e Comércio .....	421.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência .....</b>	<b>231.500,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência .....	231.500,00

---

**TOTAL.....23.150.000,00**

---

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

#### Despesas por Órgão e Unidades

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO .....	3.200.000,00
01.01 – Administração Geral do FUNDOFEP.....	300.000,00
01.02 – Assistência a Servidores Estatutários.....	400.000,00
01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas .....	900.000,00
Reserva de Contingência.....	1.600.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>3.200.000,00</b>

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 545/2014, de 07/08/2014, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integraram o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VII – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VIII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

IX – Utilizar o valor de R\$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

X – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

**Art. 5º** – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

**Art. 6º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário